

LEI Nº 4.415 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

ESTIMA A
RECEITA E
AUTORIZA A
DESPESA DO
MUNICÍPIO DE
GETÚLIO
VARGAS RS,
PARA O
EXERCÍCIO DE
2012.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de Getúlio Vargas/RS para o exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e da Lei nº. 4.403 de 14 de Setembro de 2011, relativa a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, compreendendo:

§ Único - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, Fundo de Previdência do Servidor (FPS), seus Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta, mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$-31.838.349,65 (trinta e um milhões, oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), tendo como base os preços vigentes em Setembro de 2011, destinadas para a Administração Direta do Município, discriminadas nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

| | | |
|------------|--|----------------------|
| 1.0 | RECEITAS CORRENTES | 31.440.949,65 |
| 1.1 | Receita Tributária | 4.430.300,00 |
| 1.2 | Receita de Contribuições | 1.340.000,00 |
| 1.3 | Receita Patrimonial | 833.000,00 |
| 1.6 | Receita de Serviços | 127.800,00 |
| 1.7 | Transferências Correntes | 23.738.050,00 |
| 1.9 | Outras Recietas Correntes | 971.799,65 |
| 2.0 | RECEITAS DE CAPITAL | 2.250.000,00 |
| 2.1 | Operações de Crédito | 0,00 |
| 2.2 | Alienação de Bens | 1.450.000,00 |
| 2.4 | Transferência de Capital | 800.000,00 |
| 7.0 | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 1.600.000,00 |
| 7.2 | Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias | 1.600.000,00 |
| 9.0 | Dedução da Receita Corrente | 3.452.600,00 |
| 901 | Dedicação de Receita para Formação do FUNDEB(-) | 3.452.600,00 |
| | TOTAL GERAL..... | 31.838.349,65 |

SEÇÃO II

Da Autorização da Despesa

Art. 3º - A despesa total autorizada no Orçamento Fiscal é de R\$ 31.838.349,65 (trinta e um milhões, oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), tendo como base os preços vigentes em Setembro de 2011, distribuída entre os Órgãos Orçamentários conforme discriminado nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | | |
|----|---------------------|--------------|
| 01 | Legislativa | 776.560,00 |
| 02 | Judiciária | 150.000,00 |
| 04 | Administrativa | 4.750.158,50 |
| 06 | Segurança Pública | 25.000,00 |
| 08 | Assistência Social | 1.174.500,00 |
| 09 | Previdência Social | 920.000,00 |
| 10 | Saúde | 6.095.750,00 |
| 12 | Educação | 7.686.000,00 |
| 13 | Cultura | 407.600,00 |
| 15 | Urbanismo | 1.291.000,00 |
| 16 | Habitação | 140.000,00 |
| 17 | Saneamento | 146.500,00 |
| 18 | Gestão Ambiental | 180.000,00 |
| 20 | Agricultura | 616.239,65 |
| 22 | Indústria | 410.500,00 |
| 23 | Comércio e Serviços | 812.000,00 |
| 25 | Energia | 800.000,00 |
| 26 | Transporte | 3.214.000,00 |
| 27 | Desporto e Lazer | 274.500,00 |

| | | |
|----|-------------------------|----------------------|
| 28 | Encargos Especiais | 1.700.000,00 |
| 99 | Reserva de Contingência | 268.041,50 |
| | TOTALGERAL..... | 31.838.349,65 |

**II - DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA:**

| | | |
|------------------------------------|---|----------------------|
| PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | | |
| 01 | Poder Legislativo Municipal | 776.560,00 |
| PODER EXECUTIVO MUNICIPAL | | |
| 02 | Gabinete do Prefeito Municipal | 792.200,00 |
| 03 | Procuradoria e Assessoria Jurídica | 150.000,00 |
| 04 | Coordenadora de Planejamento e Informática | 316.500,00 |
| 05 | Coordenadoria do Sistema de Controle Interno | 50.000,00 |
| 06 | Secretaria Municipal de Administração | 1.165.500,00 |
| 07 | Secretaria Municipal de Fazenda | 3.721.958,50 |
| 08 | Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto | 8.675.100,00 |
| 09 | Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços | 6.225.000,00 |
| 10 | Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social | 7.096.250,00 |
| 11 | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente | 2.601.239,65 |
| 99 | Reserva de Contingência | 268.041,50 |
| | TOTAL GERAL..... | 31.838.349,65 |

**III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA
DESPESA:**

| | | |
|------------|---|----------------------|
| 3.0 | DESPESAS CORRENTES | 28.033.608,15 |
| 3.1 | Pessoal e Encargos Sociais | 12.982.300,00 |
| 3.2 | Juros e Encargos da Dívida | 270.000,00 |
| 3.3 | Outras Despesas Correntes | 14.781.308,15 |
| 4.0 | DESPESAS DE CAPITAL | 3.536.700,00 |
| 4.4 | Investimento | 2.835.700,00 |
| 4.6 | Amortização da Dívida | 701.000,00 |
| 9.0 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 268.041,50 |
| 9.9 | Reserva de Contingência (art. 5º. inciso III, L. "B" LRF. 101/00) | 268.041,50 |
| | TOTAL GERAL | 31.838.349,65 |

§ Único: Conforme prevê o Artigo 5º da Lei Municipal nº. 4.403, de 14 de Setembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2012, os valores relativos as diversas Unidades Orçamentárias não sofreram alterações.

CAPÍTULO III

**DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ALTERAÇÃO
DO ORÇAMENTO**

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a Receita Orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5º - A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o art. 15º, parágrafos 1º e 2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ Único - Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total autorizada nesta Lei.

§ Primeiro - O limite autorizado no "caput" deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos, despesas de capital, amortização e encargos da dívida;

II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

III - incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício de 2011 e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da Lei 4.320, de 1964;

IV - atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos.

V - utilização da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº. nº. 4.403 de 14 de Setembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2012;

§ Segundo - Não serão computados no limite referido no "caput" deste artigo os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa, projeto, atividade ou operação especial.

§ Terceiro - As transferências financeiras ao Fundo de Previdência do Servidor (FPS) e este à Administração Direta ou entre si, poderão ser aumentadas por Decreto mediante a redução de dotação consignada no

orçamento do Órgão ou Unidade.

§ Quarto - A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de ponte para abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite da redução no exercício.

§ Quinto - Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Seção III

Das Transposições, Remanejamentos e Transferências.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e unidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ Único - Os procedimentos definidos no "caput" não serão computados no limite estipulado no Art. 6º desta Lei.

Da autorização para a Contratação de Operações de Créditos

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício de 2012, observando-se o disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

Art. 10 - Integram esta Lei, os Anexos de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que são os seguintes:

ANEXO 01 – Demonstração Receita e Despesa por Categoria;

ANEXO 02 - Resumo Geral da Receita;

ANEXO 02 - Consolidação Geral da

Despesa;

ANEXO 02 - Natureza da Despesa por

Órgão e Unidade;

ANEXO 03 - Especificação da Receita;
ANEXO 04 - Especificação da Despesa;
ANEXO 06 - Programa de Trabalho;
ANEXO 06 - Programa de Trabalho por
Órgão e Unidade;
ANEXO 07 - Programa de Trabalho do
Governo;
ANEXO 08 - Demonstrativo da Despesa
por Função e Programa;
ANEXO 09 - Demonstrativo da Despesa
por Órgão e Função;

ANEXO 10 - Comparativo da Receita
Orçada x Arrecadada;
ANEXO 11 - Comparativo da Despesa
Autorizada x Realizada;
ANEXO 12 - Balanço Orçamentário.

Art. 11 - Os controles de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigos 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos projetos e atividades, dos objetivos, do m² das construções, do m² das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 25 de novembro de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração